



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Estado de São Paulo

C.N.P.J. 46.935.763/0001-25



Adm 1997 a 2000

LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2000

"Fixa os valores para cobrança de taxas e tarifas de competência do Município para o exercício de 2001 e dá outras providências administrativas".

Eu, DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo USANDO das atribuições que me são conferidas pela Lei Complementar N.º 001/93 de 31 de Dezembro de 1993 (Código Tributário Municipal), Artigo 34, IV, da Lei Orgânica do Município e Artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

F A Ç O S A B E R que a Egrégia Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica fixado os seguintes valores para cobrança de taxas e tarifas de competência do Município de Planalto para o exercício financeiro e legal de 2001, fixados anteriormente pelo Código Tributário do Município, passando a prevalecer os seguintes valores:

<u>Taxas:</u>	<u>Ufirs</u>	<u>Valor</u>
Cemitério	44,84	47,71
Cemitério Criança	20,84	22,17
Carneira Pronta	134,34	142,95
Aluguel Horas Máquina	55,66	59,22
Abate de Gado	23,86	25,38
Abate de Suíno	11,92	12,68
Planta da Cidade	23,86	25,38
Taxa de Expediente	5,96	6,34
Transferência de Firma	44,84	47,71
Abertura de Firma	44,84	47,71
ISS	44,84	47,71
Renovação de Licença	44,84	47,71
Aprensão de Animais	12,44	13,23
Alvará de Licença outros-	82,96	88,27
Alvará Bailes e Shows	17,56	18,68
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - 5% dos valores dos serviços prestados.		

ARTIGO 2º - Ocorrendo a transmissão de bens imóveis localizados nas áreas urbana e rural, na modalidade de doação, troca, permuta, sucessão através de inventário ou arrolamento, ou outra forma que não importe na alienação direta do imóvel através de compra e venda, será concedido desconto de 50% dos valores do ITBI, tomando-se como base os valores cobrados no exercício de 2000, que ficam mantidos para o exercício de 2001.

ARTIGO 3º - Aplicam-se no que couber todas as disposições legais prevista no Código Tributário Municipal, excetuando-se as modificações introduzidas pela presente Lei.

ARTIGO 4º - A UFIR fica prevalecendo como elemento de cálculo de cobrança de todos os Impostos, Taxas e Tarifas cobradas pelo Município de Planalto, devendo ser substituída caso o Governo Federal venha revogá-la, prevalecendo então o novo elemento de cálculo então introduzido pela União Federal.

Avenida Carlos Gomes, 709 - Centro - Fone/Fax (0xx18) 695-1202 - CEP 15.260-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Estado de São Paulo

C.N.P.J. 46.935.763/0001-25



Adm 1997 a 2000

ARTIGO 5º - Esta lei Complementar entrará em vigor após sua publicação, produzindo-se seus efeitos legais à partir de 1º de Janeiro de 2001, revogando-se eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, 14 de dezembro de 2000.

DR. OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, Registrado e Anotado na Secretaria Geral da Prefeitura do Município de Planalto-Estado de São Paulo, na mesma data retro.

Rosângela Chaves
ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA

PREFEITURA MUNICIPAL
— PLANALTO —

Registro no Livro n.º 15 fl. 11 - 35 / F-36

Em 14 / 12 / 2000.

Rosângela Chaves
RG. 15.201.359
Secretária em Exercício

